



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 45/2023

Divinópolis, 11 de dezembro de 2023.

PROCESSO: 2100.01.0035675/2023-88

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TRINERGY LTDA	CPF/CNPJ: 40.718.974/0001-20
Endereço: R CAMPOS SALLS, Nº 943, SALA 04	Bairro: VILA FAUSTINA II
Município: VALINHOS	UF: SP CEP: 13.272-350
Telefone: 38 9 9973 - 6492	E-mail: igor@rural.eng.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: NELSON DA COSTA OLIVEIRA e outros	CPF/CNPJ: 148.650.336-53
Endereço: BARÃO DE COCAIS, Nº66	Bairro: SANTO ANTONIO
Município: PARÁ DE MINAS	UF: MG CEP: 35.661-187
Telefone: 38 9 9973 - 6492	E-mail: igor@rural.eng.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LUGAR DENOMINADO "MATA DO CEDRO" E "FAZENDA BANANAL"	Área Total (ha): 25,6013 ha e 27,80 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULAS 57.857 e 20.619 - 2RG - F1 - PARÁ DE MINAS e MATRICULAS 57.858 e 20.621 - 2RG - F1 - PARÁ DE MINAS	Município/UF: PARÁ DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147105-D709.04CB.C4C3.4A2D.B72D.D6EB.1BEB.9781 e MG-3147105-7E3D.38D4.4784.4F6B.A2A6.8929.301C.FE8F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3	ha	549474	7799662

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Fotovoltaica	0,3

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado/Mata Atlântica	Área antropizada		0,3

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2023

Data vistoria técnica remota: 19/11/2023

Data vistoria no local: 05/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 20/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 24/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 29/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 07/12/2023

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP convencional. O objetivo deste processo é a construção de redes particulares RMT de 13,8 kV, uma com extensão de 606 m e outra com extensão de 562 m; impactando área de preservação permanente (APP) em 0,30 ha, obra localizada na zona rural dos municípios de Pará de Minas e Florestal – Minas Gerais em lugar denominado Fazenda Mata do Cedro e Fazenda Bananal

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mata do Cedro e Fazenda Bananal situa-se no município de Pará de Minas/MG e possui área total de 25,6013 hectares, estimando 1,28 módulos fiscais equivalentes à 20 ha o módulo. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, em nome de Luci da Conceição Oliveira Chaves, sob as matrículas 20.619 e 57.857

O imóvel denominado Fazenda Mata do Cedro e Fazenda Bananal situa-se no município de Pará de Minas/MG e possui área total de 27,417 hectares, estimando 1,37 módulos fiscais equivalentes à 20 ha o módulo. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, em nome de Nelson da Costa Oliveira, sob as matrículas 20.621 e 57.858

Os imóveis estão localizados nas delimitações do bioma Cerrado de acordo com mapa do IBGE, com fitofisionomia Mata Atlântica uma vez que encontram-se em área de transição. Possuem relevo ondulado e áreas de preservação permanente pouco preservadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3147105-D709.04CB.C4C3.4A2D.B72D.D6EB.1BEB.9781

Área total: 25,6 ha

Área de reserva legal: 2,45 ha (9,57%) menor que o percentual mínimo de 20%

Área de preservação permanente: 2,01 ha

Área de uso antrópico consolidado: 23,12 ha

Área de servidão administrativa: 0

Número do registro: MG-3147105-7E3D.38D4.4784.4F6B.A2A6.8929.301C.FE8F

Área total: 27,4 ha

Área de reserva legal: 1,73 ha (6,38%) menor que o percentual mínimo de 20%

Área de preservação permanente: 1,88 ha

Área de uso antrópico consolidado: 25,05 ha

Área de servidão administrativa: 0

- Qual a situação da área de reserva legal

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

- (X) Proposta no CAR
() Averbada
() Aprovada e não averbada

- Número do documento da situação da reserva legal:

MG-3147105-D709.04CB.C4C3.4A2D.B72D.D6EB.1BEB.9781

MG-3147105-7E3D.38D4.4784.4F6B.A2A6.8929.301C.FE8F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Após análise da planta topográfica e arquivos georreferenciados indicando a localização da reserva legal, identificou que os fragmentos vegetacionais são proporcionalmente inferiores à 20% da área total do imóvel em ambas as propriedades.

* Nelson: Possui 03 fragmentos vegetacionais

* Luci: Não possui fragmentos vegetacionais, sua área de RL e APP é composta por várzea

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem em sua totalidade com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria realizada ao imóvel.

Considerando o art. 25 da Lei 20.922/2013:

“O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.”

Considerando o art. 40 da Lei 20.922/2013

“Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

Considerando o art. 9º, inciso I, a), da Lei 20.922/2013 são APP's

“As faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

“30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura;”

* Imóvel Nelson matrículas 20.621 e 57.858:

- Reserva legal de 2,45 ha (9,57%) percentual inferior à 20%;
- Indicativo de outro curso d'água não declarado no CAR;
- Área de Preservação Permanente com largura mínima inferior ao exigido por lei em algumas localidades
- Passivo de remanescente de vegetação nativa, incindindo na aplicação do art. 40 da Lei 20.922/2013.

Apesar da propriedade se enquadrar no art. 40 da Lei 20.922/2013, afim de preservar a toda área de APP e RL, o requerente deverá adequar a proposta da RL no CAR, computando-a com a área de APP bem como o remanescente de vegetação nativa existente, ficando vedada as conversões para utilização do solo.

Além disso, deverá adequar a largura da APP em 30 metros nos locais onde essa largura encontra-se inferior.

Também, deverá indicar o outro curso d'água existente que não fora declarado bem como sua APP.

No mais, deverá retificar a área de uso consolidado excetuando as áreas de APP e RL.

Atenção: As exigências acima, ficam estabelecidas como condicionantes deste processo de intervenção e devem ser aplicadas conforme indicado no item 10 deste parecer.

* Imóvel Luci matrículas 20.619 e 57.857:

- Reserva legal de 1,73 ha (6,38%) percentual inferior à 20%;
- Indicativo de varzea com remanescente de vegetação nativa não indicado no CAR;
- Área de Preservação Permanente excedente à realidade do curso d'água.
- Curso d'água não condizente com a realidade.
- Passivo de remanescente de vegetação nativa, incindindo na aplicação do art. 40 da Lei 20.922/2013.

Apesar da propriedade se enquadrar no art. 40 da Lei 20.922/2013, afim de preservar a toda área de APP e RL, o requerente deverá adequar a proposta da RL no CAR, computando-a com a área de APP bem como o remanescente de vegetação nativa existente, ficando vedada as conversões para utilização do solo.

Além disso, deverá propor também como RL as áreas de vargem da propriedade afim de atingir o percentual mínimo de 20%.

Também, deverá corrigir a APP e a linha do curso d'água de acordo com sua realidade.

No mais, deverá retificar a área de uso consolidado excetuando as áreas de APP e RL.

Atenção: As exigências acima, ficam estabelecidas como condicionantes deste processo de intervenção e devem ser aplicadas conforme indicado no item 10 deste parecer.

Observação: o CAR de ambas as propriedades já encontra-se em análise, todas as tratativas de retificação deverão ser apresentadas via portal do proprietário/possuidor no Sicar.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,3 hectare onde será construída redes particulares RMT de 13,8 kV, uma com extensão de 606 m e outra com extensão de 562 m; impactando área de preservação permanente

(APP) em 0,30 ha, obra localizada na zona rural dos municípios de Pará de Minas e Florestal – Minas Gerais em lugar denominado Fazenda Mata do Cedro e Fazenda Bananal

Considerando o art. 17 do Decreto 47.749/2019

“A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

Considerando art. 3º, inciso I (b) da Lei 20.922/2013, entende-se como utilidade pública

“as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Ante o exposto a solicitação de intervenção sem supressão em APP nos imóveis denominados Fazenda Mata do Cedro e Bananal enquadra-se na legislação supracitada, permitindo a intervenção mediante autorização ao órgão ambiental competente.

A área de compensação proposta através de PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas abrange toda a área de APP das propriedades de Nelson (matrículas 20.621 e 57.858) e Luci (matrículas 20.619 e 57.857) totalizando uma área de 3,89 ha.

A área de intervenção apesar de estar nos limites da APP, encontra-se em trecho antropizado com poucas árvores isoladas nativa. Para implementação das redes de tensão, não será necessário o corte e/ou supressão de nenhuma árvore, uma vez que será instalada de forma aérea sobre a APP não implicando em grandes impactos para a área bem como seu curso ‘dágua’.

Considerando as constatações supracitadas não há obsto para deferimento do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP desde que seja realizada as condicionantes descritas no item 10 deste parecer.

- Taxa de Expediente:

R\$ 775,68 - DAE 1401296854388 pago em 18/08/2023 (documento SEI 74767339);

-Taxa Florestal:

Não se aplica - intervenção sem supressão

-Taxa de Reposição:

Não se aplica - intervenção sem supressão

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica - intervenção sem supressão

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** muito baixa
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- Unidade de conservação:** não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica

- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixa
- **Passivo Ambiental para recomposição de APP:** sim
- **Passivo Ambiental para recomposição de RL:** sim

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** não de enquadra
- **Atividades licenciadas:**
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** não passível
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para construção de redes particulares RMT de 13,8 kV, uma com extensão de 606 m e outra com extensão de 562 m; impactando área de preservação permanente (APP) em 0,30 ha, obra localizada na zona rural dos municípios de Pará de Minas e Florestal – Minas Gerais em lugar denominado Fazenda Mata do Cedro e Fazenda Bananal.

A vistoria foi realizada dia 05/12/2023 entre 09:00h e 10:00h. Foi realizada pela técnica Larissa Cristina Fonseca dos Santos, acompanhada da coordenadora Júlia Maria Texeira e do consultor do empreendimento Igor Patrick dos Santos.

Verificou-se ou foi informado em vistoria que:

- A área de intervenção dentro dos limites da APP encontra-se antropizada;
- A área proposta para compensação estaria dentro dos limites da APP em área de várzea não acarretando em ganho ambiental uma vez que os imóveis estariam sujeitos a recomposição da APP posteriormente. Portanto, solicitou-se a apresentação de PRADA como compensação;
- A rede de tensão que passará de forma aérea sobre a APP não incindirá no corte ou supressão de árvores no local, visto que a área escolhida está antropizada com poucas árvores.



Imagen 1: área de intervenção em APP ; Imagem 2: área proposta para compensação

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo Serra - Serranias de Pará de Minas. Altimetria do terreno varia entre 801 m e

1.000 m. Declividade varia entre plano, suave ondulado e ondulado. Forma do terreno abrange todas as vertentes, sendo que a área de intervenção em especial possui forma Côncava-convergente.

- **Solo:** LVd2 latossolo vermelho distrófico e PVAd8 argiloso vermelho-amarelo distrófico; Risco à erosão muito baixo.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (SF1);

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. A área requerida corresponde a área de preservação permanente antropizada com remanescente de árvores isoladas. Possui poucos fragmentos de vegetação nativa sendo em sua totalidade localizados nos limites das glebas de reserva legal e área de preservação permanente do imóvel. Além disso, a APP do imóvel da proprietária Luci, em grande parte trata-se de área de várzea.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com estudo locacional optou pelo projeto que é apresentado ao órgão ambiental, onde uma parte será construída de forma subterrânea e outra aérea, esse trecho aéreo será projetado dentro da APP, porém não será instalado postes de concreto e nem a supressão de nenhum indivíduo arbóreo dentro da APP.

De acordo com vistoria realizada no imóvel, análise documental, estudos e arquivos georreferenciados a construção das redes de tensão sobre a APP para efetivação da construção de usina fotovoltaica se mostrou a melhor alternativa, tendo em vista o menor impacto ambiental quanto ao corte e/ou supressão de árvores em todas as áreas dentro do imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental, o objetivo deste processo é a construção de redes particulares RMT de 13,8 kV, uma com extensão de 606 m e outra com extensão de 562 m; impactando área de preservação permanente (APP) em 0,30 ha, obra localizada na zona rural dos municípios de Pará de Minas e Florestal – Minas Gerais em lugar denominado Fazenda Mata do Cedro e Fazenda Bananal

A intervenção ocorrerá em duas propriedades vizinhas de domínio, sendo uma de Nelson da Costa Oliveira e outra de Luci da Conceição Oliveira Chaves.

O estudo locacional mostrou que o local de intervenção proposto é a melhor alternativa visando o menor impacto ambiental considerando a inexistência de corte e/ou supressão de árvores em todas as áreas dentro do imóvel.

A proposta de compensação será efetivada através da execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA anexado neste processo.

O PRADA está dentro dos requisitos solicitados e prevê a recomposição através da regeneração natural vinculada a medidas e ações como: cercamento, controle de formigas, adubação, tratos culturais, transposição do solo e práticas conservacionistas como construção de aceiros afim de evitar o fogo.

A comprovação do estudo locacional, do projeto de intervenção e PRADA foi averiguada e aprovada após vistoria técnica realizada dia 05/12/2023.

O CAR de ambas as propriedades se mostrou incompatível dadas as informações declaradas com a realidade do imóvel. Por essa razão foram solicitadas retificações apontadas como condicionantes neste

processo.

Além disso, vale ressaltar que apesar de ambas as propriedades possuírem percentual de RL inferior ao mínimo exigido por lei, ambas se enquadram no art. 40 da Lei 20.922/2013, por essa razão conta como RL o percentual de remanescente de vegetação nativa existente em 22/07/2008.

Para tanto, identificou que a propriedade da Luci, possui área de várzea que apesar de possuir vegetação exótica, também possui vegetação nativa, por essa razão, solicitou-se apresentar nova proposta da área de RL incorporando essa área atingindo o mínimo de 20% de RL exigido por lei.

Considerando art. 17 do Decreto 47.749/2019

“A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

Considerando art. 3º, inciso I (b) da Lei 20.922/2013, entende-se como utilidade pública

“as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Ante o exposto, não há obsto para deferimento do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP desde que seja realizada a compensação ambiental nas condições da legislação.

* Deverá ser apresentado a este protocolo, relatórios que comprovem a adoção da medida compensatória conforme cronograma exposto no quadro de condicionantes deste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação do intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

* Impacto Ambiental - Geração de resíduos sólidos e risco de contaminação do solo

- Medidas Mitigadoras: através do adequado transporte e manuseio do óleo diesel utilizado como combustível e graxa, e pelo armazenamento correto dessas substâncias em local coberto e impermeabilizado, sendo o manuseio autorizado somente a funcionários devidamente capacitados; e a natureza do empreendimento prevê a geração mínima de resíduos sólidos, aqueles que porventura sejam produzidos na área deverão devidamente armazenados até a sua destinação final. Pela proximidade com a área urbanizada, os resíduos gerados deverão ser direcionados à coleta regular de resíduos urbanos

* Impacto Ambiental - Poluição do ar

- Medidas Mitigadoras: para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;

* Processos erosivos

- Medidas Mitigadoras: a mitigação poderá ser feita através de drenagens superficiais, canaletas, bueiros etc. de forma a impedir que a ação das chuvas assoreie os sedimentos da

planície de inundação e ocasionem sulcos erosivos;

- * Impacto Ambiental - Alteração e/ou degradação da paisagem
 - Medidas Mitigadoras: sem medidas apresentadas.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

- * Medidas mitigadoras:
 - Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
 - Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;
 - Construção de aceiro ao redor de toda a área, para se evitar um possível incêndio.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção correspondente à 0,3 ha, localizada nas propriedades denominadas Mata do Cedro e Fazenda Bananal - Pará de Minas/MG, (matrículas 20.621 e 57.858) e (matrículas 20.619 e 57.857).

Área autorizada conforme polígono SEI 78581190.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em toda extensão da APP nas propriedades de Nelson (matrículas 20.621 e 57.858) e Luci (matrículas 20.619 e 57.857) conforme apresentado neste processo através do documento SEI 78412821, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

O PRADA está dentro dos requisitos solicitados e prevê a recomposição através da regeneração natural vinculada a medidas e ações como: cercamento, controle de formigas, adubação, tratos culturais, transposição do solo e práticas conservacionistas como construção de aceiros afim de evitar o fogo.

O PRADA foi elaborado pela Engenheira Florestal Rayane Ferreira Nunes - CPF: 094.627.766-44, CREA-MG 242.961/D, ART MG20232396508.

Visando um melhor desempenho da recuperação das áreas, o PRADA deverá ser complementado com

plantio de mudas em áreas cuja regeneração natural estejam em estágio inicial. As espécies nativas escolhidas para o plantio, deverão considerar a fitofisionomia da localidade, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

RESUMO: Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – apresentado anexo ao processo, em área de 3,89 ha, tendo como coordenadas de referência 549537.30x; 7799658.85y e 549310.74; 7799721.66y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de regeneração natural e plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

- Não passíve, intervenção sem supressão

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Complementar o PRADA com plantio de mudas nativas de acordo com a fitosionomia da localidade nas áreas de APP em que a regeneração natural encontra-se em estágio inicial.	Anexar novo PRADA até 30 dias após a emissão do documento autorizativo
2	Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas conforme cronograma apresentado no mesmo.	6 meses após a emissão da autorização
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
5	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

6	<p>Regularizar as áreas declaradas no CAR conforme indicado no item 3.2 (parecer do CAR) deste parecer técnico:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Reserva Legal; * Área de Preservação Permanente * Área de uso consolidado * Curso D'água 	Até 90 (noventa) dias após emissão do documento autorizativo
---	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **78581528** e o código CRC **2FA03E87**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035675/2023-88

SEI nº 78581528